



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**RELATO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 07/2026 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Ilmo. Senhora

Vanessa Aparecida Mendes

DD. Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

Nesta.

“Dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência, a reposição de horas e o acompanhamento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, consolida normas anteriores e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 07/2026, que tem por finalidade regulamentar a jornada de trabalho, o controle de frequência, a reposição de horas e o acompanhamento funcional dos servidores da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, além de consolidar normas anteriormente editadas sobre a matéria.

A proposição busca sistematizar regras administrativas internas, promovendo maior eficiência, transparência e organização no funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

A matéria veiculada no presente projeto encontra respaldo na competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal, especialmente no que



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

tange à gestão de seus servidores e à disciplina do funcionamento interno da Câmara.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 37, caput, a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O projeto em análise está alinhado a tais princípios, na medida em que estabelece critérios claros e objetivos para o controle da jornada e da frequência dos servidores.

Além disso, a autonomia administrativa das Câmaras Municipais autoriza a edição de normas próprias para organização de seus serviços internos, incluindo a regulamentação da carga horária e mecanismos de controle funcional.

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria é de natureza administrativa interna e pode ser proposta pela Mesa Diretora.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto mostra-se adequado, não havendo afronta a dispositivos legais ou constitucionais.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, sua adequação jurídica e o interesse público envolvido, opino **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Resolução nº 07/2026, por atender aos princípios da Administração Pública e contribuir para a organização e eficiência da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO.

**“ESTE É O MEU RELATO”**

Sala das Sessões em 19 de março de 2026.

**DALMO MACHADO BORGES  
RELATOR**